

PROJETO DE LEI

010/2021

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
PROTOCOLO
Recebido em 33/07/2021
Responsável: 3/2021/2021



Dispõe sobre a alteração da Lei nº321 de 30 de março de 2021, que implantou o Programa "Aluguel Social" no Município de Vitoria do Xingu-Pará e dá outras providencias.



MENSAGEM

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores do município.

O aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à

moradia, íntima e indissociável do princípio da dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 321 de 30 de Março, dispõe sobre a criação do PROGRAMA

ALUGUEL SOCIAL no município de Vitoria do Xingu-Pará.

A Alteração da Lei se faz necessária para a devida adequação da forma

de pagamento a ser realizada, bem como para definição dos critérios diretrizes

e procedimentos para concessão do Aluguel Social.

Reconhecendo a gravidade e a urgência das situações em que muitas

famílias são atingidas por calamidades ou situações de alto risco ambiental, não

se pode olvidar a necessidade da mais absoluta clareza e transparência nas

relações a serem estabelecidas entre o Poder Público, os beneficiários e os

proprietários que vierem a integrar este importante instrumento de assistência

social.

Visto que a continuidade do projeto se reveste grande importância para

as famílias do município, solicito que o mesmo seja apreciado com a maior

brevidade por esta câmara, em sessão extraordinária que ocorrerá na próxima

semana.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento

renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Vitoria do Xingu, 14 de Julho de 2021

Marcio Viana Rocha

Prefeito Municipal de Vitoria do Xingu-Pará



010/2021



PODER EXECUTIVO



Projeto de Lei nº 010/2021

Dispõe sobre a alteração da Lei nº321 de 30 de março de 2021, que implantou o Programa 'Aluguel Social" no Município de Vitoria do Xingu-Pará e da outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do Art. 1º, o Art. 3º e seu § 2º, o Art. 7º acrescido do Parágrafo Único e o Art. 9º acrescido do §4º e §5º da Lei nº 321 de 30 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.(...)

§ 2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensais, por família beneficiaria.

§1º.(...)

§ 2º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 100 (cem) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

X



Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO

Em. 03 / 08 / 20 2 |

| Manual |
| PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PODER EXECUTIVO

Art. 7º. A negociação de valores, elaboração de contrato da locação e o pagamento mensal aos beneficiários, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, devendo o contrato ser assinado pelas partes na presença de um representante da SEMUTS.

Parágrafo Único: A Defesa Civil Municipal ficará responsável pela localização, mapeamento e cadastro dos imóveis a serem locados pelos beneficiários do Programa Aluguel Social, devendo emitir parecer técnico sobre as condições de habitabilidade, bem como se estão fora de área de risco.

Art. 9º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário diretamente na conta bancária no nome do beneficiário, atendendo as responsabilidades abaixo:

§1°. (...)

§2°. (...)

§3°. (...)

§4º. Apresentar a SEMUTS o original do recibo de pagamento do aluguel, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento;

§5º. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do imóvel locado, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória do Xingu, 14 de Julho de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA Prefeito Municipal



ANEXO



Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO

Em. 03/08/2021

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PODER EXECUTIVO

Lei nº 321, de 30 de março de 2021

Dispõe sobre a criação do Programa 'Aluguel Social" no Município de Vitoria do Xingu-Pará

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, fica o Município de Vitoria do Xingu autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social.
- § 1º O Programa Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado à famílias e/ou indivíduos:
 - I- em situação de risco habitacional de emergência;
 - II- em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;
 - III- situação de calamidade pública decorrentes dos efeitos da catástrofe climática:
 - IV- não possuir outro imóvel próprio que esteja alugado no município.
- § 2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capta de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

0







- § 3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.
- § 4º As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Parecer Social.
- § 5º Para efeitos desta Lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;
- § 6º O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.
- § 7º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.
- Art. 2°. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia e seja, preferencialmente mulher.

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensais, por família.





Câmara Municipal de Vitória do Xingu APROVADO Em. 05/08/2021 | Www.

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PODER EXECUTIVO

- § 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;
- § 2º A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 50 (cinquenta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 4º.** Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:
- I condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;
 III pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.
- **Art. 5º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil:
- I cadastramento das famílias em situações de risco e sua inclusão no Cadastro Único, caso ainda não seja cadastrada.
- II realização de visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa Aluguel social e emissão de Parecer Social.
 III reconhecimento do preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

4



Câmara Municipal de Vitória do Xingu

APROVADO

Em. 03/08/2021

PRESIDENTE

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU PODER EXECUTIVO

IV – Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersetorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no Programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;

 V – Inserir as famílias atendidas nos serviços da rede socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

VI – Encaminhar as famílias para cadastro e inscrição em programas habitacionais disponíveis no município que visarem a entrega de novas casas populares, o que não vincula o município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais;

VII – Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento do Programa.

VIII- fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Vitória do Xingu-Pará, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Art. 8°. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de danos ou depreciação do imóvel locado.

1



Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em. 03 / 08 / 202

- Art. 9°. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável pelo imóvel locado, atendendo as responsabilidades abaixo:
- §1º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante o efetivo contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o imóvel estará inserido no Programa Aluguel Social;
- § 2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação de relatório a cada 90 días, elaborado por assistente social do município.
- §3º A família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial após inclusão no Programa, bem como, participar das atividades nele previstas.
- Art. 10. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, mediante avaliação da equipe intersetorial e emissão de parecer.
- Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

- Art. 12. O benefício do programa Aluguel Social cessará:
- I Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;





Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em. 05 /08 /202

- II Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial.
- III Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente bimestralmente.
- IV Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;
- V- Quando for constatada qualquer tentativa de fraude ou declaração falsa aos objetivos do presente Programa;
- VI Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial;
- VII Pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;
- VIII Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- Art. 13. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pela execução do Programa.
- Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:
- I Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e
 Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;
- II Zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do Art. 4°, IV, da Lei municipal 055/1999, podendo ser suplementadas se necessário.





Art. 15. O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentará esta lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Março de 2021

MARCIO VIANA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU